

# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

# FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Fazer ou deixar que se faça reparo em veíc, em rodovia e via de trânsito rápido.535-50

## Amparo Legal:

Art. 179, I.

### Tipificação do Enquadramento:

Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.

Grave  Infrator: Condutor  Pontuação: 5  Quando AUTUAR:  1. Condutor fazendo ou 1	Penalidade: Multa  Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Mediante abordagem.  Quando NÃO Autuar:  Quando impossibilitado de	Medida Administrativa: Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual)  Municipal e Rodoviário.  Definições e Procedimentos:	Pode Configurar Crime de Trânsito:  NÃO  Exemplos do Campo de
Infrator: Condutor Condutor  Pontuação: C S Quando AUTUAR:  1. Condutor fazendo ou 1	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Mediante abordagem. Quando NÃO Autuar:	Parte Geral deste Manual)  Municipal e Rodoviário.	NÃO
Condutor Ó  Pontuação: C  5  Quando AUTUAR:  1. Condutor fazendo ou 1	Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Mediante abordagem. Quando NÃO Autuar:	Municipal e Rodoviário.	
Condutor Ó  Pontuação: C  5  Quando AUTUAR:  1. Condutor fazendo ou 1	Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Mediante abordagem. Quando NÃO Autuar:		
Pontuação: 5  Quando AUTUAR:  1. Condutor fazendo ou 1	Constatação da Infração: Mediante abordagem. Quando NÃO Autuar:		Exemplos do Campo de
5 M Quando AUTUAR:  1. Condutor fazendo ou 1	Mediante abordagem.  Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de
Quando AUTUAR:  1. Condutor fazendo ou 1	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de
1. Condutor fazendo ou 1	•	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de
	Quando impossibilitado de	-	Observações do AIT:
daiyanda ayla face serese ese	·	1. PISTA: parte da via	1. Condutor com capô do
	emover o veículo e o local	normalmente utilizada para a	veículo aberto fazendo
	estiver devidamente	circulação de veículos,	reparos, em rodovia,
	inalizado.	identificada por elementos	veículo em condições de ser
de trânsito rápido.		separadores ou por diferença	retirado do local.
2	2. Condutor fazendo ou	de nível em relação aos	
d	leixando que faça reparo em	acostamentos, às calçadas, às	
	veículo no acostamento	ilhas ou aos canteiros	
d	levidamente sinalizado.	centrais. Também conhecida	
		como pista de rolamento.	
3	3. Condutor fazendo ou	P	
	leixando que faça reparo em	2. RODOVIA: via rural	
	reículo sobre a pista de	pavimentada.	
	olamento nas demais vias,	parmentada	
	itilizar enquadramento	3. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO:	
	específico: 536-30 art. 179,	aquela caracterizada por	
II	·	acessos especiais com trânsito	
"	·-	livre, sem interseções em	
	I. Veículo imobilizado na via	nível, sem acessibilidade	
	oor falta de combustível,	direta aos lotes lindeiros e	
	itilizar enquadramento		
	•	sem travessia de pedestres	
	específico: 537-10, art. 180.	em nível.	
-	Condutor formed and	4. Dana a mana a % a da ma/anda	
	5. Condutor fazendo ou	4. Para a remoção do veículo,	
	leixando que faça reparo em	nesses casos, é permitida a	
	reículo no acostamento sem	utilização de cabo flexível ou	
	devida sinalização do local,	corda, conforme prevê o art.	
	ıtilizar, enquadramento	236. Essa prática deverá ser	
e	específico: 645-92, art. 225,	realizada apenas em casos de	
I.	•	emergência e por curtos	
		trajetos, apenas para retirar o	
		veículo de onde se encontra	
		para local mais seguro.	

	5. Não tomadas as	
	providências previstas no item	
	1 das Informações	
	Complementares, autuar o	
	veículo também pela infração	
	do art. 225, I.	

### Informações Complementares:

Art. 225 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Resolução Contran nº 36/1998:

- 1. Nos casos em que não seja possível a remoção do veículo, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, devendo o condutor:
- 1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; e
- 1.2. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.
- 1.3. à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou tomar as providências necessárias para tornar visível o local.